

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR :13739-000.214/92-68
RECURSO NR.:03.750
MATERIA :PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1988
RECORRENTE :AGILITA CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.
RECORRIDA :DRF EM NITEROI-RJ
SESSAO DE :14 DE MAIO DE 1996
ACORDAO :108-03.047

PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988 -DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGILITA CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13739-000.214/92-68

ACORDAO NR.:108-03.047

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Paulo Irvin de Carvalho Vianna

Gal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 13739-000.214/92-68

ACORDAO NR.: 108-03.047

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de número 13739-000.213/92-03, correspondendo ao recurso nr. 109.397 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Pantofa

É o Relatório

Cal

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13739-000.214/92-68

ACORDAO NR.:108-03.047

V O T O

CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Decorrendo este de outro principal e não tendo sido apresentada qualquer alegação inovadora na sua argumentação, não lhe cabe outra sorte senão à daquele.

Desta forma, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Agilitá Confecção de Roupas Ltda., nos termos do acórdão nr. 108-02.519 proferido em 01.11.94..

E o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 14 de maio de 1996.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

GR